



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.869/2017

Publicado no
DOM/ES Nº 903
Em 07 / 12 / 2017

Câmara M. de Ibiracú

Publicado no quadro de
aviso conforme artigo 75
da Lei Orgânica Municipal.

Em, 07 / 12 / 2017

Guilherme

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ PARA O
EXERCÍCIO DE 2017.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Ibiracú, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), através da seguinte dotação:

080	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	
080001	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	
080001.20	Agricultura	
080001.20606	Extensão Rural	
080001.206060011	Gestão de Políticas Agropecuárias	
080001.2060600112.042	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor	
44905200000	Equipamento e Material Permanente	152.000,00

Art. 2º - Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, os

Guilherme



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

recursos advindos do Contrato de Repasse nº 832616/2016/MAPA/CAIXA, Processo Administrativo nº 2596-1032871-06/2016, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Ibiracu, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Fomento ao Setor Agropecuário, conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004.

Parágrafo único. O objeto deste contrato de repasse destina-se a aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas que serão transferidos mediante permissão de uso às 03 Associações de Produtores Rurais de lavouras permanentes.

Art. 3º - O crédito adicional especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e de contrato de repasse.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 20 de novembro de 2017.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 20 de novembro de 2017.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos